



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 487 - PROCESSO: 39932 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU- MEDICANET RECEITA MÉDICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.160,71.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU- MEDICANET RECEITA MÉDICA foram:

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 154,7000 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

Item 3: BRAMICAR 80 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 64,9000 (sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Item 9: PATZ 5MG SL, com valor de R\$ 89,8000 (oitenta e nove reais e oitenta centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 284,3700 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Item 15: TANSULOSINA 0,4MG, com valor de R\$ 36,4700 (trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Item 16: DUTASTERIDA, com valor de R\$ 20,2000 (vinte reais e vinte centavos).

Item 17: LOSEC 10 MG PLUS, com valor de R\$ 227,7000 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 728,4700 (setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)

Item 2: ACERTALIX 5/1,25MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 156,4600 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Item 5: ROZEREN 8MG-RAMELTEONA, com valor de R\$ 85,2100 (oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Item 6: DONAREN 50 MG, com valor de R\$ 53,6000 (cinquenta e tres reais e sessenta centavos).

Item 7: CLONAZEPAM 2,5ML/ML, com valor de R\$ 8,0000 (oito reais).

Item 10: QUETIAPINA 25MG, com valor de R\$ 27,8000 (vinte e sete reais e oitenta centavos).

Item 13: MUNVILAX C/ 20 ENVELOPES, com valor de R\$ 115,5900 (cento e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Item 14: DIACEREINA 50MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 189,7300 (cento e oitenta e nove reais e setenta e tres centavos).

Item 20: MERITOR 2 / 1000, com valor de R\$ 92,0800 (noventa e dois reais e oito centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 1.993,1700 (um mil , novecentos e noventa e tres reais e dezessete centavos)

Item 1: CALTREN 10MG C/ 30 CPS, com valor de R\$ 186,6000 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Item 4: GALVUS 50MG, com valor de R\$ 119,8000 (cento e dezenove reais e oitenta centavos).

Item 8: QUET 25MG - QUETIAPINA, com valor de R\$ 117,6000 (cento e dezessete reais e sessenta centavos).

Item 11: HIDROQUINONA C/ 30 GRS, com valor de R\$ 170,9600 (cento e setenta reais e noventa e seis centavos).

Item 12: COLECALCIFEROL, com valor de R\$ 13,7500 (treze reais e setenta e cinco centavos).

Item 18: TEGRETOL 200 MG, com valor de R\$ 122,2000 (cento e vinte e dois reais e vinte centavos).

Item 19: FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 1.206,0300 (um mil , duzentos e seis reais e tres centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Item 21: COLIRIO, com valor de R\$ 36,4300 (trinta e seis reais e quarenta e tres centavos).

Item 23: ACETILCISTEINA 600 MG, com valor de R\$ 19,8000 (dezenove reais e oitenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.